



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.002063/2022-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022	Data de Abertura: 25/11/2022 às 8h30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
-------------------------------------	--

OBJETO				
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua , incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei Nº 4.320, de 1964) do Confea, dos Crea e da Mútua, e de Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2021 , para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 750.700,00 (setecentos e cinquenta mil e setecentos reais)				
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Termo de Contrato	Sim	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado				
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Documentos para comprovação de habilitação técnica.		

LEGISLAÇÃO		LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. Nº 7.174/2010?	
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não	Não	Sim

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	IMPUGNAÇÕES
Até o dia 21/11/2022 para o endereço licitacao@confea.org.br	Até o dia 21/11/2022 para o endereço licitacao@confea.org.br
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Auditoria - AUDI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 388, de 06 de dezembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25/11/2022

HORÁRIO: 8h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua**, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei Nº 4.320, de 1964) do Confea, dos Creas e da Mútua, e de Relatório de Auditoria, **referente ao exercício de 2021**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com valores **unitários e globais superiores** aos estimados pelo Confea.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.12.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.12.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.12.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.12.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.12.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.12.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.12.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.12.2.7. Estudos setoriais;

9.12.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.12.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.12.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.13. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.13.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens **10.9.**, **10.10.** e **10.11.** a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.3.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicaf;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. A habilitação técnica será comprovada por meio de:

10.12.1.1. Atestado(s) ou declarações de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(em) ter a licitante prestado serviços da mesma natureza e compatíveis com o objeto pretendido;

10.12.1.1.1. Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica devem referir-se a trabalhos realizados exclusivamente pela licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc.), e, em se tratando de serviços realizados para grupo empresarial ou conglomerados, cada trabalho deverá referir-se a operações distintas.

10.12.1.1.2. Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica devem comprovar experiência mínima da licitante na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.

10.12.1.2. Declaração de que, na data prevista para assinatura do contrato, possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados; e

10.12.1.3. Comprovação de registro e regularidade no Conselho de Fiscalização Profissional de Contabilidade - Sistema CFC/CRC

10.12.2. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

10.12.3. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

10.12.4. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo da Conta Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviços de Auditoria e Perícia do Centro de Custo 9.01.03.02 - CTRL Atividades de Controle.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.002063/2022-14** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 19/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Orçamento Estimativo

Anexo IV - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 01/11/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walace Francisco Ferregueti, Gerente de Contratações**, em 01/11/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673779** e o código CRC **FFAFD839**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA AUDI Nº 3/2022

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua**, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei Nº 4.320, de 1964) do Confea, dos Creas e da Mútua, e de Relatório de Auditoria, **referente ao exercício de 2021**, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, sediado em Brasília – DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Das áreas auditadas, a contratada deve apresentar os seguintes Produtos:

- 2.1. Relatório dos auditores independentes (conforme NBC TA 800) sobre os demonstrativos financeiros do exercício de 2021;
- 2.2. Relatório de controles internos contendo as fragilidades de controles internos eventualmente identificadas, bem como as recomendações para melhoria dos controles atualmente existentes;
- 2.3. Relatório de recomendações sobre a auditoria do **exercício social findo em 31 de dezembro de 2021**.
- 2.4. Participação do Responsável Técnico, gerente ou supervisor nas reuniões da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, para tratar dos achados de auditoria dos relatórios emitidos pela contratada;
- 2.5. **Os Relatórios de Auditoria deverá contemplar os seguintes requisitos:**

- identificar o número do processo, período examinado e o órgão examinado (Confea, Crea-UF ou Mútua);
- indicar as normas que instruem o processo de Tomada ou Prestação de Contas;
- identificar o local em que foi realizado o trabalho;
- definir o objetivo da auditoria e identificar as demonstrações financeiras examinadas, no caso de auditoria contábil;
- declarar ter o exame sido efetuado por amostragem, na extensão julgada necessária e de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal;
- comentar sobre a extensão dos trabalhos e eventuais restrições;
- comentar sobre os controles internos administrativos, evidenciando, se for o caso, as deficiências e ineficácias dos sistemas;
- relatar sobre o cumprimento, ou não, das diretrizes e normas legais aplicáveis e vigentes;
- comentar sobre a legalidade, legitimidade e economicidade na realização das despesas;
- apresentar, se necessário, recomendações visando à correção das falhas verificadas durante o exame, particularmente naquelas situações em que forem identificadas impropriedades e irregularidades, devendo-se evitar recomendações imprecisas ou genéricas que não permitam adequada avaliação de sua implementação; e
- quando existentes, comentar sobre a implementação das recomendações de relatórios de auditoria e fiscalização anteriores, originárias da Unidade Organizacional Auditoria - AUDI, aprovadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, bem como das manifestações do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.6 Atendo-nos ao que se objetiva pactuar mediante a contratação externa e para fins da realização dos trabalhos, tem-se por previsão e o **início da entrega dos produtos referente a auditoria do ano findo (2021) a partir do mês de janeiro de 2023; sendo que até o término do quarto trimestre de 2023 (31 de outubro de 2023), deverá a contratada finalizar as entregas de todos os Relatórios de Auditoria do exercício de 2021**.

2.7 A contratada deverá elaborar mensalmente o relatório de atividades desenvolvidas constando, os trabalhos executados, os trabalhos em curso e, cronograma dos futuros trabalhos, apontando as datas previstas da entrega dos relatórios finais dos mesmos. Nesse contexto, e ainda até o término do mês de janeiro de 2023, deverá a contratada apresentar ao contratante o cronograma, ainda que provisório, adequando sempre que necessário consoante às realizações dos trabalhos, sendo que a entrega de todos os relatórios finais das auditorias deverá ser até 31 de outubro de 2023.

2.8. No **cronograma dos trabalhos de auditorias**, devem ficar evidenciadas as áreas, as unidades e as datas que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com as unidades auditadas foram cumpridas.

2.8.1 O **planejamento** das auditorias deverá contemplar:

- definição dos conceitos, metodologias e ferramentas a serem utilizadas;
- definição das atividades a serem realizadas em cada visita de auditoria;
- definição de processos ou tipos de processos a serem auditados, conforme indicação da auditoria interna, e
- definição do formato dos relatórios de auditoria.
- das áreas auditadas a empresa deverá apresentar relatórios concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:
 - balancetes;
 - demonstrativos de origem e aplicação de recursos;

- notas explicativas à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, sobre os balanços anuais examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões/acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU e da Controladoria Geral da União - CGU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;
- parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;
- emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo, e
- apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

2.8.2 A execução dos trabalhos de campo nas unidades a serem auditadas e a apresentação do Relatório dos auditores independentes, exercício 2021, sobre as demonstrações contábeis, devem ser concluídos **até 31 de outubro de 2023** a contar da data da contratação.

2.9. Os **Relatórios de Auditoria** deverão referir-se:

- às operações mensais;
- Evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

2.10. Cada auditoria realizada em uma das unidades objeto da contratação será considerada um serviço unitário, composto de 03 (três) fases:

- Verificação *in loco* (*trabalhos de campo*), quando a equipe da contratada se deslocará até a unidade auditada para os levantamentos necessários;
- Elaboração do Relatório Preliminar de recomendações sobre exercício auditado, em arquivo eletrônico, devendo ser enviado as Unidades Auditadas (Confea/Creas/Mútua) até **15 (quinze) dias** depois da data da verificação *in loco*, para as devidas manifestações e considerações dos interessados;
- Apresentação de Relatório Final contemplando as justificativas das Unidades Auditadas, bem como, a manifestação da empresa contratada no sentido de o acatamento, ou não, das justificativas apresentadas pelas Unidades Auditadas, devendo ser encaminhado ao Confea a peça final em até **15 (quinze) dias**.

2.11 Na execução dos trabalhos deverão ser observados os seguintes procedimentos e documentos a serem enviados ao Confea, juntamente com o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis e o faturamento dos serviços:

- Comunicação prévia formalizando o início dos trabalhos, a equipe de auditoria e o responsável técnico pela execução, contemplando tais informações no cronograma de trabalho da contratada.

2.12. Na execução do objeto contratual, a contratada deverá:

- Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;
- Observar as diretrizes da auditoria do Sistema Confea/Crea, fixada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (**PAINT/2022**), referente ao exercício de 2021, aprovados pela Decisão Plenária N° PL-1509/2021 (**Processo SEI n° 03822/2021**), e
- Consoante o estabelecido no Art. 19 da Instrução Normativa TCU n° 84, de 22 de abril de 2020, na "hipótese da utilização do trabalho da auditoria interna ou de outros auditores pelo órgão de controle, o relatório de auditoria nas contas deverá mencionar o tipo e a extensão do trabalho executado pelas unidades de auditoria interna ou **por outros auditores**".

2.13. Observar a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei n° 4.320, de 1964; Lei n.º 5.194, de 1966; Decreto-Lei n.º 200, de 1967; Lei n.º 6.496, de 1977; Lei n.º 6.619, de 1978; Lei n.º 8.429, de 1990; Lei n.º 8.443, de 1992; Lei n.º 8.666, de 1993; Lei n.º 9.649, de 1998; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei n.º 10.520, de 2002; Lei n.º 12.514, de 2011; Lei n.º 12.527, de 2011; Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T (*NBC T 16.1*); Instrução Normativa n° 84/2020 - TCU; Decisão Normativa - TCU n° 187/2020 - TCU; Regimento Interno, Portarias, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias do Confea (disponíveis no site: www.confea.org.br).

2.14 Examinar no âmbito do escopo dos trabalho e, de forma necessária e obrigatória, os processos licitatórios, contratos, folhas de pagamento e encargos sociais, transações bancárias efetuadas durante o exercício auditado, convênios incluso Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fomento, partição da receita (cota parte), montante da dívida ativa (questão temporal de inscrição, ajuizamento e atual fase das cobranças e o montante de recuperação dos créditos no exercício e atual posição das pendências).

2.15. Os papéis de trabalho de Auditoria relacionados às anotações e documentos analisados, deverão ficar à disposição do Confea, que poderá solicitá-los para conhecimento da análise realizada pela Contratada.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea e Mútua.

3.2. O Sistema Confea/Crea é constituído por 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), localizados em cada uma das Unidades da Federação, além da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea e do Confea, esses dois situados em Brasília-DF.

3.3. Para o cumprimento de sua finalidade institucional, o Confea exerce ações administrativas visando coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário, conforme estabelecido na alínea “a”, do inciso V, do artigo 2º, da Resolução N° 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento Interno do Confea.

3.4. Nesse contexto, o Confea controla e supervisiona o funcionamento dos Creas e da Mútua, nos termos do inciso XXIII, do art. 3º, do Regimento Interno do Confea, e o faz por meio de suas instâncias decisórias, deliberativas e operacionais, conforme se segue:

a) compete ao Plenário, nos termos dos incisos XXI, XXIII e XXXIV, do art. 9º, do Regimento Interno do Confea, respectivamente: determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no Confea, nos Creas e na Mútua; apreciar e decidir sobre o balanço, o balancete e as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua; e decidir sobre a intervenção no funcionamento dos Creas e da Mútua;

b) compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, nos termos dos incisos VI, VIII, X, XIV, XV e XVII, do artigo 36, do Regimento Interno do Confea, respectivamente: apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica, patrimonial e institucional do Confea, dos Creas e da Mútua; acompanhar o comportamento da receita e da despesa do Confea, dos Creas e da Mútua; acompanhar o repasse de quotas dos Creas ao Confea e à Mútua; acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; acompanhar o cumprimento de decisões plenárias do Confea por meio de auditorias; apreciar e deliberar sobre a intervenção no funcionamento dos Creas e da Mútua;

3.5. Para a execução de suas ações, o Confea é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos. Esses serviços estão regulamentados em normativos específicos, respeitada a legislação em vigor.

3.6. Em conformidade com a Portaria nº 266, de 28 de junho de 2022, a Auditoria - AUDI é a unidade de assessoramento direto do Conselho Diretor/Presidência, da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e demais Comissões Permanentes, tem por finalidade testar e avaliar, de forma independente, os processos de governança relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea, aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua.

3.7. Dentre seus objetivos específicos destaca-se conforme consta no Art. 10 da referenciada Portaria:

"[...]

VIII - auditar e analisar as prestações de contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada;"

3.8. As auditorias contemplam a realização de exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informação e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.

3.9. O trabalho de auditoria no Sistema Confea/Crea e Mutua será realizado com base no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, elaborado anualmente pela Auditoria e aprovado pelo Plenário.

3.10. Para os exercícios de 2019 e 2020 o Plenário do Confea autorizou a abertura de processo de contratação, por intermédio dos procedimentos legais cabíveis, de empresa de auditoria independente, possibilitando a execução das auditorias ordinárias e pareceres sobre as contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua, com escopo contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e de pessoal, conforme exigências contidas na legislação vigente, nos termos da Decisão Plenária nº 1764/2020 (SEI 0389318).

3.11. Igualmente, consta aprovado o Plano de Auditoria Interna - PAINT/2022 que trata do exercício 2021 (SEI 0490115), nos termos do Processo SEI 03822/2021 consoante exarado na Decisão Plenária PL-1509/2021 (SEI 0506050).

3.12. Nesse contexto e, depois tudo motivado, instruído e justificado, consta aprovado mediante a decisão plenária PL-1509/2021 a contratação do objeto que se referênciada, mediante a regular realização de certame licitatório, haja vista a provação do PAINT/2022, consoante aos termos apresentados.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(X) Sim () Não

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado

() Sim (X) Não

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

(X) Pregão Eletrônico

() Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços:

() Outras

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço por lote/item () Melhor técnica () Técnica e preço

8. REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(X) Termo de Contrato

() Nota de Empenho

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A Pesquisa mercadológica foi realizada junto à diversas empresas prestadoras dos serviços objeto do presente Termo de Referência, mediante o encaminhamento de mensagens eletrônica nos termos do Requerimento AUDI (SEI 0613478), pedindo por manifestação no dia 09 de junho de 2022, 06 de julho de 2022 e por reiteração em 13 de julho de 2022, conforme consta documentado via os seguintes e-mails (SEI 0613740, 0613747, 0613783, 0613788, 0613861, 0613864, 0613867, 0613869, 0624362, 0624364, 0628055, 0628057, 0628059, 0628061, 0628062 e 0628064)

10.2. O valor do atual contrato firmado entre o Confea e a empresa prestadora de serviços de auditoria é no valor global de R\$ 444.951,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais) consoante pode-se verificar nos autos SEI 02073/2021, tendo sido considerado para fins de apuração do valor estimado para a presente contratação, conforme quadro analítico dos preços pesquisados. Importante destacar, no entanto, que o Objeto contratado previa a execução dos trabalhos de auditoria referente aos Exercícios de 2019 e 2020 perfazendo, assim, dois exercícios, sendo que o atual objeto estabelece como sendo pertinente *apenas 01 (um) exercício - 2021*, senão vejamos:

"Prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Sistema Confea/Crea e Mútua, incluindo avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800), sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei nº 4.320/64), ao Confea, aos Creas e à Mútua, e de Relatório de Auditoria, referente aos exercícios 2019 e 2020, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital do PE nº 005/2021 e seus anexos." (... grifei).

10.3. Não obstante, é de se destacar que a correlação e consequente diminuição de valor direta e proporcional desses, não devem ocorrer, haja vista que quando dos trabalhos de forma híbrida (in loco e/ou a distância) referentes à dois exercícios (2019 e 2020) e em mesmo local, certamente e, na média individual para cada exercício, minimiza a realização de despesas por impactar diferentemente a necessidade de locomoção de equipes, otimizando, assim, a realização dos trabalhos, sendo que o atual trabalho refere-se as auditorias do *exercício - 2021*.

10.4. Das pesquisas de preços carreadas aos autos, verifica-se que os potenciais fornecedores precificaram os trabalhos a serem regularmente licitados mediante específico certame consoante lançados no quadro abaixo:

10.4.1. Os trabalhos de auditoria nos **Grupos A, B e C poderão** ser realizados de forma híbrida (in loco e/ou à distância), devendo noticiar a ida presencial da equipe de auditoria. Em havendo necessidade de complementação de informações que não foram totalmente disponibilizadas quando da visita presencial ao local auditado, considerando as especificidades e demandas de cada auditoria;

Profissional	Grupo / Unidade Auditada	Valor Unitário por Relatório Entregue	Valor Total por Grupo
Equipe: Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	A) R\$ 44.625,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 26.115,38	A) R\$580.125,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 339.500,00

	Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	A) R\$ 72.300,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 25.700,00	A) R\$ 578.400,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 205.600,00
	Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	A) R\$ 112.020,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 25.700,00	A) R\$ 896.160,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 205.600,00
Valor Total Final	-	-	A) R\$ 2.054.685,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 750.700,00

10.4.2. No que se refere ao **Grupo C**, os trabalhos de auditoria **poderão** ser realizados de forma híbrida (in loco e/ou a distância), devendo noticiar a ida presencial da equipe de auditoria. Em havendo necessidade de complementação de informações que não foram totalmente disponibilizadas quando da visita presencial ao local auditado, considerando as especificidades e demandas de cada auditoria. Já com relação aos **Grupos A e B**, os trabalhos **deverão** ser realizados de forma totalmente remota e à distância, e

Profissional	Grupo / Unidade Auditada	Valor Unitário por Relatório Entregue	Valor Total por Grupo
Equipe: Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	A) R\$ 29.750,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 23.900,00	A) R\$ 386.750,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 310.700,00
	Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	A) R\$ 48.200,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 23.900,00	A) R\$ 385.600,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 191.200,00
	Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	A) R\$ 112.020,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 25.700,00	A) R\$ 896.160,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 205.600,00
Valor Total Final	-	-	A) R\$ 1.668.510,00 B) R\$ 0,00 C) R\$ 707.500,00

10.4.3. Para os **Grupos A, B e C** os trabalhos **deverão** ser realizados obrigatoriamente de forma remota e à distância.

Profissional	Grupo / Unidade Auditada	Valor Unitário por Relatório Entregue	Valor Total por Grupo
Equipe: Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	A) R\$ 29.750,00 B) R\$ 19.800,00 C) R\$ 23.900,00	A) R\$ 386.750,00 B) R\$ 257.400,00 C) R\$ 310.700,00
	Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	A) R\$ 48.200,00 B) R\$ 32.400,00 C) R\$ 23.900,00	A) R\$ 385.600,00 B) R\$ 259.200,00 C) R\$ 191.200,00
	Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	A) R\$ 74.680,00 B) R\$ 59.780,00 C) R\$ 23.900,00	A) R\$ 597.440,00 B) R\$ 478.240,00 C) R\$ 191.200,00

Valor Total Final	-	-	A) R\$ 1.369.790,00
			B) R\$ 994.840,00
			C) R\$ 693.100,00

Cabe destacar que outras três empresas responderam à solicitação de apresentação de proposta porém não atenderam ao estabelecido e contido no "Requerimento AUDI 0613478".

Em função do Estudo Técnico Preliminar - ETP, denota-se, uma vantajosidade para a premissa apresentada no Item 10.4.1 onde os trabalhos de auditoria nos **Grupos A, B e C poderão** ser realizados de forma híbrida (in loco e/ou à distância), devendo noticiar a ida presencial da equipe de auditoria. Em havendo necessidade de complementação de informações que não foram totalmente disponibilizadas quando da visita presencial ao local auditado, considerando as especificidades e demandas de cada auditoria. Fato que justifica tal alternativa é aquele onde o custo de contratação final não apresenta significativa relevância de majoração quando comparado com os mesmos trabalhos se realizados de forma híbrida (grupo A) e remota (grupos B e C) Item 10.4.2. ou até mesmo totalmente remota Item 10.4.3.

Corroborando com o supracitado entendimento, percebe-se que para o caso de os trabalhos serem feitos de forma totalmente remota tem-se como possível de realização dos trabalhos um valor de R\$ 693.100,00 (seiscentos e noventa e três mil e cem reais), em face de o valor de igualmente possível para realização dos trabalhos de forma híbrida (presencial com possibilidade de complemento dos trabalhos de forma remota) o montante de R\$ 750.700,00 (setecentos e cinquenta mil e setecentos reais), totalizando, assim, uma diferença de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Portanto, o fato de não ser realizado trabalhos presenciais em 27 Regionais, Confea e Mútua, traduzem uma economicidade de pouca significância financeira (R\$ 1.986,21) por unidade a ser auditada, ressaltando o que se deve priorizar é a qualidade dos serviços técnicos a serem entregues, fato que esta garantia certamente deverá ser melhor exercida se realizado os trabalhos de forma presencial, em face da elaboração dos mesmos de forma remota.

10.5. Para fins de precificação do Termo Referencial e consequente balizamento para fins de realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar - ETP realizado onde constam as conclusões acima referenciadas, indica-se o valores conforme segue:

Profissional	Grupo / Unidade Auditada	Valor Unitário por Relatório Entregue	Valor Total por Grupo
Equipe: Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	R\$ 26.115,38	R\$ 339.500,00
	Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	R\$ 25.700,00	R\$ 205.600,00
	Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	R\$ 25.700,00	R\$ 205.600,00
Valor Total Final	-	-	R\$ 750.700,00

10.6. Cabe destacar que os valores indicados na tabela do Item 10.4.1."A" foram desconsiderados pois sinalizam expressiva variação de majoração de preços para idênticos serviços a serem realizados, razão pela qual não merecem serem considerados para fins de valoração desses.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviço de Auditoria e Perícia do Centro de Custo 4.01.01.07 - Auditoria e Controle.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

(X) Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

(X) Outro, a saber: Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com sede nas Unidades da Federação podendo ser obtidos os endereços mediante consulta no Portal do Confea (www.confea.org.br) acessando os endereços/link: <https://www.confea.org.br/sistema-profissional/creas> e Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas - Mútua, que fica localizada no SHN Q. 4 BL C - Asa Norte, Brasília - DF.

Observação: Cabe destacar que consoante ao Termo de Referência, os trabalhos de auditoria serão realizados de forma híbrida (presencial com possibilidade de complemento dos trabalhos de forma remota), haja vista que os trabalhos realizados pelas equipes priorizaram a consecução e a consequente entrega do objeto pactuado, tal como descrito no presente Termo de Referência.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.2. A contratada deverá entregar os serviços consoante aos prazos previamente estabelecidos e pactuados, mediante e em atendimento ao cronograma de execução constante da Especificação do Objeto indicados no item 2 e, subitens, deste Termo de Referência, sob pena do pagamento de multa.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(X) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

Somente serão considerados os trabalhos com as seguintes características:

1) Realizados exclusivamente pela licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc.), e

2) Em se tratando de serviços realizados para grupo empresarial ou conglomerados, cada trabalho deverá referir-se a operações distintas.

(X) Comprovação experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

(X) Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

(X) Comprovação de registro e regularidade no conselho de fiscalização profissional de contabilidade - Sistema CFC/CRC

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplicará ao objeto pretendido.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

17.1.3. seguro-garantia; ou

17.1.4. fiança bancária.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.4. O bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

17.5. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(X) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

(X) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

(X) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

(X) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

(X) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

(X) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

(X) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

(X) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

(X) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

(X) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

(X) Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.

(X) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados do Confea e dos Creas no que possível couber.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(X) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

(X) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

(X) Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(X) A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;

(X) Desnecessário manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, desde que a interlocução dos trabalhos ocorram de forma objetiva a bem garantir a execução dos trabalhos de auditoria.

Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

(X) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

(X) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

(X) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

(X) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

(X) Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

(X) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

(X) A contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;

(X) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

(X) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

(X) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

(X) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

(X) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

(X) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

(X) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

(X) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;

(X) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

(X) Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional;

(X) A Contratada se obriga, sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do Confea, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais;

(X) Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;

(X) Observar as diretrizes da auditoria do Sistema Confea/Crea, fixada anualmente, por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e, no presente caso, aprovado pela Decisão Plenária do Confea Nº PL-1509/2021 (PAINT/2022).

(X) A proponente deverá observar a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei nº 4.320, de 1964; Lei nº 5.194, de 1966; Decreto-Lei nº 200, de 1967; Lei nº 6.496, de 1977; Lei nº 6.619, de 1978; Lei nº 8.429, de 1990; Lei nº 8.443, de 1992; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.649, de 1998; Lei Complementar nº 101, de 2000; Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 12.514, de 2011; Lei nº 12.527, de 2011; Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T (NBC T 16.1); Instrução Normativa nº 84/2020 - TCU; Decisão Normativa - TCU nº 187/2020 - TCU; Regimento Interno, Portarias, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias do CONFEA (disponíveis no site: www.confea.org.br);

(X) Examinar no âmbito do escopo dos trabalhos e, de forma necessária e obrigatória, os processos licitatórios, contratos, folhas de pagamento e encargos sociais, transações bancárias efetuadas durante o exercício auditado, convênios incluso Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fomento, partição da receita (cota parte), montante da dívida ativa (questão temporal de inscrição, ajuizamento e atual fase das cobranças e o montante de recuperação dos créditos no exercício e atual posição das pendências);

(X) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

(X) Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

(X) Entregar os serviços objeto do contrato nos prazos previamente estabelecidos no cronograma de execução constante do item 2.15. deste Termo de Referência, sob pena do pagamento de multa;

(X) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante;

(X) Executar os trabalhos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;

(X) Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas do período indicado - 2021;

(X) Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões convocadas pelo Confea para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

(X) Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício auditado;

(X) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

20. PAGAMENTO

20.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

20.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

20.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

- nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

20.5. Além dos critérios legais e formais de praxe para empenho e liquidação da despesa, que deverão constar do Edital e da Minuta de Contrato, as partes deverão observar:

- o faturamento dos serviços deverá ser feito mediante a execução de cada serviço de auditoria, e será considerada como entrega definitiva o cumprimento de todas as fases deste Termo de Referência.
- com a entrega do Relatório de auditoria anual, a Contratada fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor referente à auditoria realizada, após a verificação do contido no Termo de Referência.
- o pagamento somente será efetuado após atestado o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação do Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, para atestar a Nota Fiscal.
- havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

20.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

20.7. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Confea qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

21. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

21.1.1 apresentar documentação falsa;

- 21.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 21.1.5. fizer declaração falsa.

21.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens constantes da Tabela nº 01 abaixo, com as seguintes penalidades:

21.3.1. advertência;

21.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

21.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

21.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

21.6. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.7. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

21.8. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. (incluir apenas nos casos em que houver a exigência de Garantia do contrato).

21.9. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela nº 02, a seguir.

21.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%
Poderão ser inseridos mais parâmetros para dosimetria da multa, se necessário.	

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
	Q	Outras situações de penalização deverão ser descritas.	-	-

21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

21.12. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.13. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

21.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

21.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

21.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.19. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

22.1. A Auditoria - AUDI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

23. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

23.1. O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

23.2. Cabe aos empregados designados (fiscais) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

23.3. Caberá aos fiscais verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

23.4. A existência e a atuação da fiscalização pelos fiscais ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

23.5. A ausência de notificação dos fiscais ou outro empregado designado para esse fim não exime a Contratada das responsabilidades determinadas contratualmente.

23.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

23.7. O Contratante poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à Contratada.

23.8. O presente documento segue assinado pelo empregado elaborador e pela autoridade que gerencia a Unidade Organizadora requisitante da demanda (Auditoria-AUDI).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para prestação de serviços de **Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua**, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei Nº 4.320, de 1964) do Confea, dos Creas e da Mútua, e de Relatório de Auditoria, **referente ao exercício de 2021**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, sediado em Brasília – DF.

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	GRUPO/UNIDADE AUDITADA	VALOR UNITÁRIO POR RELATÓRIO ENTREGUE	VALOR TOTAL POR GRUPO
1	Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua - referente ao exercício de 2021	Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	R\$	R\$
			Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	R\$	R\$
			Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	R\$	R\$
TOTAL					R\$

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários descritos na tabela acima e consoante as especificações técnicas contidas no anexo.

a) A planilha final que será apresentada deverá apresentar valores **unitários e global** iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

d) Validade mínima da proposta é de **90 (noventa) dias**.

e) Dados da empresa: Razão social; CNPJ; Endereço completo; Telefone; Nome do Banco; Número do Banco; Agência e Número da conta corrente.

f) Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	GRUPO/UNIDADE AUDITADA	VALOR UNITÁRIO POR RELATÓRIO ENTREGUE	VALOR TOTAL POR GRUPO
1	Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua - referente ao exercício de 2021	Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	R\$ 26.115,38	R\$ 339.5
			Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	R\$ 25.700,00	R\$ 205.6
			Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	R\$ 25.700,00	R\$ 205.6
TOTAL					R\$ 750.7

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 00.002063/2022-14.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. João Carlos Pimenta**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 00.002063/2022-14**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de **Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua**, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei Nº 4.320, de 1964) do Confea, dos Crea e da Mútua, e de Relatório de Auditoria, **referente ao exercício de 2021**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	GRUPO/UNIDADE AUDITADA	VALOR UNITÁRIO POR RELATÓRIO
1	Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua - referente ao exercício de 2021	Auditor(es) de Campo e respectivo Responsável Técnico pelos trabalhos	Grupo A - AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, MS, SE e TO	
			Grupo B - BA, CE, DF, ES, GO, PA, PE, e MT	
			Grupo C - MG, PR, RS, RJ, SC, SP, Mútua e Confea	
TOTAL				

3.2. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviço de Auditoria e Perícia do Centro de Custo 9.01.03.02 - CTRL Atividades de Controle.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF

5.1.1. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com sede nas Unidades da Federação e os endereços podem ser obtidos mediante consulta no Portal do Confea (www.confea.org.br) acessando os endereços/link: <https://www.confea.org.br/sistema-profissional/creas> e a Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas - Mútua fica localizada no SHN Q. 4 BL C - Asa Norte, Brasília - DF.

5.2. Cabe destacar que consoante previsto no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, os trabalhos de auditoria serão realizados de forma híbrida (presencial com possibilidade de complemento dos trabalhos de forma remota).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

6.2. A contratada deverá entregar os serviços consoante aos prazos previamente estabelecidos e pactuados, mediante e em atendimento ao cronograma de execução, sob pena do pagamento de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.1.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito mediante a execução de cada serviço de auditoria, e será considerada como entrega definitiva o cumprimento de todas as fases previstas no Termo de Referência/Projeto Básico da contratação que é parte integrante deste Contrato.

7.1.2. Com a entrega do Relatório de auditoria anual, a Contratada fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor referente à auditoria realizada.

7.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 7.1** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

8.1.10. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados do Confea e dos Creas no que possível couber.

8.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, deve:
- 9.1.1. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.2. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.2.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.12. A CONTRATADA se obriga, sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do Confea, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais;
- 9.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.16. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 9.1.19. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- 9.1.20. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;
- 9.1.21. Observar as diretrizes da auditoria do Sistema Confea/Crea, fixada anualmente, por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e, no presente caso, aprovado pela Decisão Plenária do Confea Nº PL-1509/2021 (PAINT/2022).
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá observar a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei nº 4.320, de 1964; Lei nº 5.194, de 1966; Decreto-Lei nº 200, de 1967; Lei nº 6.496, de 1977; Lei nº 6.619, de 1978; Lei nº 8.429, de 1990; Lei nº 8.443, de 1992; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.649, de 1998; Lei Complementar nº 101, de 2000; Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 12.514, de 2011; Lei nº 12.527, de 2011; Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T (NBC T 16.1); Instrução Normativa nº 84/2020 - TCU; Decisão Normativa - TCU nº 187/2020 - TCU; Regimento Interno, Portarias, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias do CONFEA (disponíveis no site: www.confea.org.br);
- 9.1.23. Executar os trabalhos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;
- 9.1.24. Examinar no âmbito do escopo dos trabalho e, de forma necessária e obrigatória, os processos licitatórios, contratos, folhas de pagamento e encargos sociais, transações bancárias efetuadas durante o exercício auditado, convênios incluso Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fomento, partição da receita (cota parte), montante da dívida ativa (questão temporal de inscrição, ajuizamento e atual fase das cobranças e o montante de recuperação dos créditos no exercício e atual posição das pendências);
- 9.1.25. Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas do período indicado - 2021;
- 9.1.26. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício auditado;
- 9.1.27. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões convocadas pelo Confea para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 9.1.28. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da licitação;
- 9.1.29. Entregar os serviços objeto do contrato nos prazos previamente estabelecidos no cronograma de execução, sob pena do pagamento de multa;
- 9.1.30. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

12.1.2. seguro-garantia; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.4. O bloqueio efetuado com base no **subitem 12.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 12.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

13.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

13.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

13.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

13.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

13.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. fraudar a execução do contrato;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do **subitem 14.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 14.4, 14.5 e**

14.6. abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

14.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

14.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Segunda - Da Garantia do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 14.8**, a seguir.

14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
Q	Outras situações de penalização deverão ser descritas.	-	-

14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.002063/2022-14**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 19/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 19/2022** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2022** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Auditoria em área contábil

Descrição Detalhada: Auditoria em área contábil Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Sistema Confea, Crea e Mútua, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Sim

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 750.700,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)